Foi aprovada pela maioria qualificada dos votos, sem emenda, em segunda discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto Substitutivo nº 05/2019.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" 28/05/2019

Presidente



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 29, DE 28 DE MAIO DE 2.019.

### A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

#### RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, pela maioria qualificada dos votos dos presentes, sem emenda, em segunda votação, o Projeto Substitutivo de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e dos Vereadores Carlos Alberto Dias Marques, José Aparecido da Rocha, Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira e Marco Antônio da fonseca que "Altera a Lei Orgânica do Município, para determinar o comparecimento de Secretários e Gestores em sessão para prestarem informações sobre suas propostas de atuação"; Tudo conforme consta do PSU nº 05/2019.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de maio de

2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI

Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

CARLOS ADBERTO DIAS MARQUES

2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Secretário





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2.019.

ACRESCENTA §7º AO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA DETERMINAR O COMPARECIMENTO, À CÂMARA MUNICIPAL, DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E GESTORES DE AUTARQUIAS NOMEADOS, PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES SOBRE SUAS PROPOSTAS DE GESTÃO.

(Projeto Substitutivo nº 05/2019, de autoria de Vereadores, ao PED Nº 02/2019, de autoria dos Vereadores Alliny Sartori, Carlos Alberto Dias Marques, José Aparecido da Rocha, Leopoldo G. B. de Oliveira e Marco Antônio da Fonseca).

> Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga:

Art. 1º Fica acrescentado §7º ao Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, passando a constar com a seguinte descrição: Art. 30...

§7° A Câmara Municipal deverá requerer a convocação de Secretários Municipais, Gestores de Autarquias, Fundação ou Empresa Pública, no prazo máximo de sessenta dias após sua nomeação, agendando para comparecimento em Sessão Ordinária, para prestarem informações sobre suas propostas de atuação.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de maio de 2.019

MARLOS RIBAS MANCINI Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

CARLOS ALBERTO DIÁS MARQUES

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e oito (28) de maio de dois mil e dezenove (2.019).

Shirle Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Legislativa





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 29, DE 28 DE MAIO DE 2.019.

ACRESCENTA §7° AO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA DETERMINAR O COMPARECIMENTO, À CÂMARA MUNICIPAL, DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E GESTORES DE AUTARQUIAS NOMEADOS, PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES SOBRE SUAS PROPOSTAS DE GESTÃO.

(Projeto Substitutivo n° 05/2019, de autoria de Vereadores, ao PEL N° 02/2019, de autoria dos Vereadores Alliny Sartori, Carlos Alberto Dias Marques, José Aparecido da Rocha, Leopoldo G. B. de Oliveira e Marco Antônio da Fonseca).

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitaga aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga:

Art. 1º Fica acrescentado §7º ao Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, passando a constar com a seguinte descrição:
Art. 30...

§7° A Câmara Municipal deverá requerer a convocação de Secretários Municipais, Gestores de Autarquias, Fundação ou Empresa Pública, no prazo máximo de sessenta dias após sua nomeação, agendando para comparecimento em Sessão Ordinária, para prestarem informações sobre suas propostas de atuação.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de maio de 2.019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e oito (28) de maio de dois mil e dezenove (2.019)

Shirlei Benrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa





da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Oficio nº 952/2019

Ibitinga, 29 de maio de 2019.

Assunto: ENVIA MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Ilustrissimo Secretário.



Encaminho a Vossa Senhoria a fim de ser publicado no jornal: "SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA", desta semana, a matéria alusiva à Câmara Municipal, conforme segue relacionado abaixo, com cópia anexa:

Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 28 de maio de 2019.

Atenciosamente.

ECIDO DA ROCHA

residente

VOSSA SENHORIA ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY SECRETARIA DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

